

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar para atendimento aos Centros de Socioeducação São Francisco, Tarumã, Fênix e Fazenda Rio Grande, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital da CC 22/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrita no CGC/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Hermes Fontes, 315 - Batel, nesta Capital, neste ato representada pela Secretária, Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.208.833/0001-29, com sede na Rua Dr. Mario Jorge nº 250, CEP 81450-580, Bairro CIC, Cidade de Curitiba/Pr, neste ato representado por Alessandro Costa, RG. Nº 5.209.883-1-PR e CPF. Nº 646.381.039-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente Contrato de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar para atendimento aos Centros de Socioeducação São Francisco, Tarumã, Fênix e Fazenda Rio Grande, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do Anexo I, tendo em vista o resultado da CC nº 022/2011 - SEDS e seus Anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO Nº 020/11 referente
Contratação de empresa prestadora de
serviços de coleta, transporte e destinação
final de lixo hospitalar para atendimento
aos Centros de Socioeducação São
Francisco, Tarumã, Fênix e Fazenda Rio
Grande, pelo período de 12 meses,
conforme especificações constantes do
Anexo I do Edital de CC 22/2011, que
entre si celebraram a Secretaria de
Estado da Família e Desenvolvimento
Social e a empresa Serquip
Tratamento de Resíduos Ltda.

11.070.205-1

Publicado em 23/11/11

origina anterior: 01/11/10 - 01/11/11

Via do GRS



4.2. O pagamento será realizado conforme a execução dos serviços após a entrega da fatura referente ao serviço executado, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, que fica obrigada a fornecê-la com antecedência suficiente para

4.1. O pagamento será feito mediante empenho com a dotação orçamentária: 5502.08243322.308, rubricas 3390.3964, fonte 109.

CLÁUSULA QUARTA: DA FONTE DE RECURSO e FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços prestados, a SEDS pagará à contratada o valor de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais) para atender o disposto no **LOTE ÚNICO**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

f) os danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a de qualquer pagamento devido a CONTRATADA;

e) as multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou de regulamento aplicável à espécie, ficando o CONTRATANTE, autorizado a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento devido a CONTRATADA;

d) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do CONTRATANTE;

c) todas as despesas relativas a pessoal e outras necessárias à execução do ajuste;

contratos;

b) eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços

a) fiscalização do perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente incluídos no preço contratado, independentemente do exercido pelo CONTRATANTE;

II - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações qualquer solidariedade do CONTRATANTE;

administrativos e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos necessários à perfeita execução dos serviços contratados e na sua realização utilizar;

b) recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os serviços e prestação, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

a) cumprir fielmente o ajuste de modo que os serviços avençados se realizem com esmero

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- I - a multa moratória pode ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no contrato, para compromissos assumidos, para conclusão ou entrega dos serviços contratados;
 - 5.2.** O CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA multa moratória, multa compensatória e multa por inexecução contratual.
 - V - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais;
 - III - A multa compensatória pode ser cobrada nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, e correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor somatório das parcelas da carta contrato ainda não realizadas pela CONTRATADA.
 - II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do empenho, nos casos em que a empresa não assinar o Contrato, em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação expedida pela SEDS;
 - I - Advertência por escrito;
- 5.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independente de outras previstas em Lei:

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

4.5 A SEDS somente efetuará o pagamento de acordo com a quantidade realmente atendida e realizada, devendo na Nota fiscal constar a autenticação do recebedor do serviço.

4.4. Caso a fatura apresentada não venha acompanhada da Nota Fiscal ou apresente incorreções em seu preenchimento, esta deverá ser imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

4.3. A fatura deverá vir acompanhada da Nota Fiscal referente ao serviço que foi realizado. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CNPJ nº 09.088.839/0001-06) devidamente atestada pela Direção dos Centros de Socioeducação, conferindo-se o OBJETO foi PRESTADO, nas quantidades e dentro dos padrões de qualidade solicitados, juntamente com a certidões de regularidade fiscal junto a Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Empresa, INSS e FGTS, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93.

realização do depósito.



6.1. O prazo de vigência do presente Contrato é até a execução total do serviço, que compreende o período de 12 meses a contar da publicação do presente Termo. Podendo haver alterações, de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.9. A rescisão deste contrato, provocada por inadimplência da CONTRATADA, poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, a aplicação de multas previstas neste contrato, suspensão de direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos e propensão de que seja declarada inidônea para licitar com a administração Pública Estadual.

5.8. Não será admitida subcontratação por parte, ainda que parcial por parte da CONTRATADA.

5.7. A inexecução total ou parcial do ajuste por parte da contratada poderá ensejar a sua imediata rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8666/93.

5.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante pré-aviso mínimo de 30 (trinta) dias, denunciar este contrato para efeito de rescisão ou para sustar execução dos serviços, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento de qualquer natureza, com o que concorda desde já a CONTRATADA de modo, irrevogável.

I - a declaração de idoneidade implicará proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente (lei nº 8666/93, art. 87, inciso IV).

5.5. A declaração de idoneidade será aplicada se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE evidência de atuação com interesses escusos ou reincidências de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades anteriormente, cabendo defesa prévia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento da intimação.

5.4. Multa de 20% (vinte por cento) pela rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, calculada sobre o valor global do ajuste, qualquer que seja seu valor.

5.3. A multa por inexecução ou execução insatisfatória dos serviços, pode ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês que se verificou a ocorrência.

III - a multa moratória é de 0,2% (zero virgula vinte por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, documento equivalente de cobrança, correspondente ao mês que se verificou a ocorrência.

II - a multa moratória é auto-aplicável, não sendo cabível a defesa prévia da CONTRATADA;



02. RG, nº
01. RG, nº

Testemunhas:

Alexsandro Costa
Serquip Tratamento de Resíduos PR Ltda.

Letícia Codagnone F. Raymundo
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social – SEDS
Em exercício

Curitiba, 26 de agosto de 2011.

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

7.1. A prorrogação que venha a ocorrer no decurso do presente contrato, será objeto de Termo Aditivo a ser firmado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ

